PARECER DO CONTROLE INTERNO 534/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 166461/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: Sistema de Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de máquina de algodão doce, carrinho de pipoca, brinquedos infláveis, pula-pula, decoração com arranjos, decorações em balões, equipamentos de som, mesas e cadeiras, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 44/2026, destinado ao registro de preços para contratação eventual e futura dos serviços descritos no objeto.

A contratação busca atender às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por suas unidades, conforme as necessidades apresentadas nos documentos de planejamento.

A instrução compreende solicitação de demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pedido de compras e serviços, pesquisa de preços, mapa de cotação, formalização da pesquisa, atos de designação dos agentes públicos, autuação, certidão de existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, minuta do edital e seus anexos, matriz de riscos e parecer jurídico.

Os autos foram encaminhados ao Controle Interno para manifestação preventiva sobre a instrução do procedimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1. Da competência do Controle Interno

A presente manifestação fundamenta-se nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da atuação preventiva do Controle Interno sobre os atos de gestão e as contratações públicas.

Consideram-se também as disposições pertinentes da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCMGO, relativas à formalização e à instrução dos procedimentos de contratação, observada sua aplicação às fontes de recursos utilizadas.

A análise abrange os documentos apresentados e sua coerência, preservadas as atribuições dos responsáveis pelo planejamento, pela pesquisa de preços, pela análise jurídica e pela decisão administrativa.

2. Da solicitação da demanda

A solicitação identifica o Fundo Municipal de Assistência Social como órgão interessado e apresenta a necessidade de disponibilização de serviços e equipamentos para as atividades das unidades socioassistenciais.

O documento descreve o objeto, relaciona os setores beneficiários e apresenta a justificativa administrativa da contratação.

A formalização da necessidade integra o planejamento exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo relacionar a contratação pretendida à finalidade pública a ser atendida.

3. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, a solução pretendida, os quantitativos, o parcelamento e os resultados esperados.

O documento informa a utilização do histórico das demandas como referência para o dimensionamento dos serviços, diante da ausência de Plano de Contratações Anual formalizado à época de sua elaboração.

Quanto aos quantitativos, a solicitação inicial indica 120 serviços de locação de cama elástica, enquanto o Termo de Referência anexado à minuta do edital e o mapa de cotação adotam 50 serviços.

Cabe à Secretaria requisitante confirmar a quantidade definitiva e registrar a justificativa da alteração, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº

14.133/2021, que exige estimativas acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

4. Do Termo de Referência e do pedido de compras

O Termo de Referência contempla a descrição do objeto, as quantidades, as condições de execução, os critérios de recebimento e pagamento, os requisitos de habilitação e as obrigações das partes.

Esses elementos integram a definição da contratação prevista no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Consta o Pedido de Compras/Serviços nº 11881, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, que integra a formalização administrativa da demanda.

A definição das unidades de serviço deve permitir a compreensão dos componentes de cada preço, incluindo duração do atendimento, transporte, montagem, desmontagem, materiais e operadores, conforme as características de cada item.

5. Da modalidade, do julgamento e do sistema de registro de preços

O procedimento foi estruturado na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado.

A modalidade encontra fundamento nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando a caracterização dos serviços como comuns. O critério de menor preço está previsto no art. 33, inciso I, da mesma lei.

O sistema de registro de preços, previsto no art. 78, inciso IV, e disciplinado pelos arts. 82 a 86, mostra-se compatível, em princípio, com a previsão de contratações eventuais e parceladas.

A minuta menciona os Decretos Municipais nº 017/2024, nº 018/2024 e nº 021/2024 como regulamentos aplicáveis ao procedimento.

6. Da pesquisa de preços e da formação do orçamento

Constam pesquisa extraída da plataforma BNC, identificação dos fornecedores pesquisados, preços por item, mapa de cotação e formalização da metodologia pelo Departamento de Compras.

A documentação identifica as fontes consultadas e o critério declarado para formação do orçamento.

Entretanto, a conferência evidenciou diferenças entre os valores da cotação e aqueles registrados no mapa, especialmente nos itens relativos a pula-pula, mesas e cadeiras.

O relatório da BNC apresenta total de R$ 3.605.205,80, enquanto o mapa de cotação registra R$ 5.402.104,60.

O orçamento deve demonstrar como os preços pesquisados deram origem aos valores adotados pela Administração. Assim, a diferença precisa ser explicada pelo setor responsável ou corrigida, caso decorra de erro de cálculo, transposição ou utilização de referências distintas.

A exigência possui fundamento nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 18, inciso IV: exige orçamento estimado com a composição dos preços utilizados em sua formação.
- Art. 23, caput: determina que o valor estimado seja compatível com os preços de mercado, consideradas as quantidades e as condições de execução.
- Art. 23, § 1º: estabelece os parâmetros para a estimativa de preços de bens e serviços em geral.

Dessa forma, o Departamento de Compras deverá demonstrar a correspondência entre a pesquisa e o mapa, conferindo os cálculos, a equivalência dos serviços e o método utilizado.

A diferença identificada não comprova, por si só, sobrepreço, mas requer esclarecimento técnico antes da publicação do edital.

7. Do orçamento sigiloso

A minuta prevê sigilo do orçamento estimado, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

O sigilo não dispensa a correta formação do orçamento e não impede o acesso pelos órgãos de controle. Portanto, os valores utilizados como referência devem estar demonstrados e conciliados na instrução processual.

8. Da designação dos agentes públicos e da autuação

Consta o Decreto Municipal nº 82, de 13 de março de 2026, que designa os agentes de contratação e a equipe de apoio, incluindo Taynara Cardoso Barbosa para atuação nos pregões.

A designação relaciona-se aos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a atuação dos agentes públicos nas contratações.

Também integra a instrução o Decreto Municipal nº 345, de 26 de agosto de 2026, que nomeia Camila Cavalcante de Moura e Castro como Secretária Municipal Interina de Assistência Social e ordenadora de despesas do Fundo.

A autuação identifica o processo, a modalidade, o número do certame e o sistema de registro de preços.

9. Da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira

Consta certidão de existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, datada de 5 de outubro de 2026, com identificação das classificações destinadas à despesa.

O documento declara compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, apresentando manifestação dos responsáveis pela área contábil e financeira.

A execução das contratações decorrentes da ata deverá observar a disponibilidade orçamentária e a vinculação dos recursos às respectivas finalidades.

10. Do tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

A minuta apresenta regras relativas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Após a consolidação do orçamento, deverá ser confirmado o tratamento aplicável a cada item, considerando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê participação exclusiva dessas empresas nos itens de contratação de até R$ 80.000,00.

Eventual afastamento do benefício deverá estar fundamentado em hipótese do art. 49 da mesma lei, com demonstração da situação concreta que justifique a ampla participação.

11. Das minutas e da matriz de riscos

A minuta do edital disciplina participação, apresentação de propostas, disputa, julgamento, habilitação, recursos, registro de preços e contratação.

Integram os anexos o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, modelos de proposta e declarações, minuta da ata de registro de preços, minuta contratual e matriz de riscos.

A matriz identifica eventos relacionados ao planejamento e à execução, incluindo funcionamento dos equipamentos, instalação elétrica e segurança dos usuários.

As versões definitivas dos instrumentos deverão refletir os quantitativos e as condições consolidados pelos setores responsáveis.

12. Do parecer jurídico

Consta parecer jurídico datado de 9 de novembro de 2026, subscrito por Mikael Barbosa, OAB/GO nº 43.627, favorável à fase interna e às minutas examinadas.

A manifestação integra o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A conferência da composição dos preços e a confirmação dos quantitativos permanecem sob responsabilidade dos setores técnicos competentes.

III – CONCLUSÃO

Diante da documentação examinada, esta Unidade de Controle Interno opina pelo prosseguimento da instrução do Processo Administrativo nº 166461/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2026, encaminhando-se os autos ao Departamento de Licitação para continuidade dos procedimentos.

Antes da publicação do edital, deverão ser obtidos, junto ao Departamento de Compras, os esclarecimentos sobre a divergência entre a cotação BNC e o mapa de preços, com correção dos documentos, se necessária, nos termos dos arts. 18, inciso IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Na consolidação da instrução, deverão ser confirmados os quantitativos pela Secretaria requisitante e o tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

É o parecer.

Piracanjuba/GO, 12 de novembro de 2026.

Cinthia Cláudia dos Santos
Controladora Geral do Município